Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 63/2011

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº6.034
De 24/03/11

Súmula:- Dispõe sobre a adoção de posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica, revoga a Lei nº 48/2010, de 26/03/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estipulado no Município de Apucarana que deverá ser eliminado dos cemitérios municipais todos os recipientes que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegipty*.

Art. 2º - Os jazigos, capelas, túmulos entre outros **não poderão ter**:

I - resíduos plásticos, plantas plásticas, de metal ou outros que possam acumular água;

II – vasos moveis ou fixos (com plantas ou não) no local;

III - plantas ornamentais, árvores móveis ou outros que possam acumular água para a proliferação de larvas;

Art. 3º - A contar da publicação da lei os familiares devem retirar os objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

Art. 4º - Caso não sejam retirados, a Administração Pública terá direito de retirar os mesmos sem nada a indenizar quanto a esta retirada.

Art. 5º - No cemitério municipal, fica proibida a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores, plantas ornamentais ou outros ornamentos.

Art. 6º - As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público e exposição de risco à coletividade.

Art. 7º - Será permitido, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25/10 e 09/11 a colocação de vasos de flores, desde que respeitem o artigo 5º.

Parágrafo único - Após este período, 25 (vinte e cinco) de outubro a 09 (nove) de novembro, o Município tem o direito de retirar todos os vasos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 29/03/11
15h50

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 48/2010, de 26 de março de 2010.

Município de Apucarana, em 23 de março de 2011,

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal